



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc 478/24

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/24

“ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1.º - Ficam criados três parágrafos junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, que terão a redação seguinte:

“Art. 36.

§ 1º As leis ordinárias exigem para sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e são votadas em dois turnos, salvo disposição expressa desta Lei Orgânica.

§ 2º As Resoluções e os Decretos Legislativos exigem para a sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e são votados em uma única vez, salvo disposição expressa desta Lei Orgânica.

§ 3º. Excetua-se do parágrafo anterior as alterações do Regimento Interno da Câmara que deverão ser aprovadas por maioria absoluta.”

Artigo 2.º - Fica suprimido a expressão “tributária” existente no inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga.

Artigo 3.º - Altera o teor do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga que passará a ter a redação seguinte:

“Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei, resolução e decretos legislativos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções gratificadas e ou demais benefícios de seus servidores;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento de seus serviços;

IV - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na legislatura anterior para vigorar na posterior; e,

V- disponha sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Das leis que tratem das matérias previstas neste artigo, nos termos do caput do artigo 48 da Constituição Federal, não será exigida a sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Segundo – A fixação prevista no inciso IV deverá ocorrer antes do final do primeiro semestre do último ano da legislatura.”

Artigo 4.º - Ficam acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga que passarão a ter a redação seguinte:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03
Proc 478/24

"Art. 41.

§ 1º. Os projetos de lei de competência concorrente, que criem ou aumentem despesa junto ao orçamento municipal, bem como lhe diminua receita, deverão ser acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Executivo Municipal, em observância ao disposto no artigo 113 da ADCT.

§ 2º. O estudo de impacto financeiro será solicitado pela Câmara, e deverá ser respondido pelo Executivo em até 120 dias.

§ 3º. Ato da Mesa regulamentará, no âmbito da Câmara Municipal, o disposto neste artigo."

Artigo 5.º - Altera o teor do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Bertioga que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 43. O Prefeito poderá solicitar que seja dado à propositura de sua iniciativa, qualquer dos regimes de tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara, com pedido expresso e fundamentado.

§ 1º O pedido de tramitação em urgência especial feito, deverá ser analisado pela Câmara nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º Decorrido o prazo regimental, sem deliberação sobre o pedido citado no parágrafo anterior, será tido como negado, retornando a propositura à tramitação normal.

§ 3º Não poderá ser dado rito de urgência especial às proposições que prevejam aumento de receita.

Artigo 6.º - Altera o teor do parágrafo quarto do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bertioga que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 45.

.....

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no Parágrafo 2º deste artigo, o veto será tido como mantido.

..."

Artigo 7.º - Fica autorizada a correção ortográfica desta Emenda à Lei Orgânica, face as alterações aprovadas, desde que não haja alteração de sua essência.

Artigo 8.º - Está emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 04

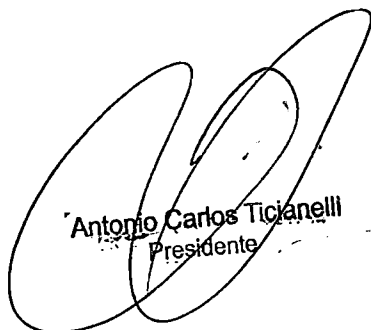
Proc. 478/24

JUSTIFICATIVA: A proposta visa organizar e estabelecer mecanismos próprios a efetivação da tramitação das proposições legislativas dentro da Câmara Municipal de Bertioga, com adequação aos preceitos constitucionais vigentes, de reprodução obrigatória, quer quanto ao seu conteúdo, quer quanto sua efetividade.

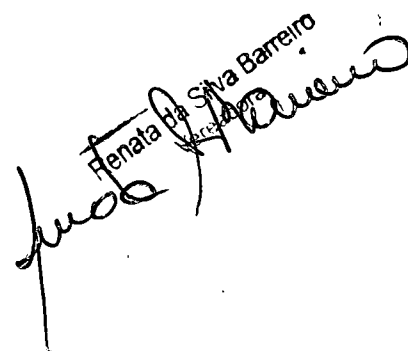
Ademais, foram introduzidas, também, alterações decorrentes de decisões judiciais recentes em matérias de controle concentrado de constitucionalidade.

Desta forma, os subscritores observando os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, requerem que ao projeto de Emenda à Lei Orgânica supra, seja dado, o rito de urgência especial, nos termos do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 25 de outubro de 2024.


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário


Renata da Silva Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1107

Data 25 / 10 / 2024

Hora 16:53

Funcionário 
Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664